

LEI N° 4.026, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS E CONTRATADOS, INTEGRANTES DO QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO, DE QUE TRATA A LEI N.º 2.366, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

- **Art.** 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a revisão geral anual dos vencimentos, proventos e salários de todos os servidores efetivos, comissionados e contratados por tempo determinado (temporários), na forma da Lei nº 2.620/2008 do Município de Castelo, no percentual de 3,92% (três vírgula noventa e dois por cento), com base no índice apurado pelo INPC de março/2019 a fevereiro/2020, conforme disposto na Lei n.º 2.366, de 14 de fevereiro de 2006.
- § 1º O percentual referido no *caput* deste artigo será concedido retroativo a 01 de março de 2020.
- § 2º A revisão a que se refere o *caput* deste artigo é extensiva aos inativos e pensionistas, cujas aposentadorias e pensões foram concedidas pelo Município de Castelo.
- **Art. 2º** Fica assegurado que nenhum servidor público municipal perceberá vencimento, provento ou salário inferior ao valor do salário-mínimo vigente, conforme determina o inciso VII do art. 7º, da Constituição Federal de 1988.
- **Art. 3**° A revisão concedida por esta Lei, sofrerá os descontos da Previdência Social, Imposto de Renda e demais descontos, conforme legislação em vigor.
 - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito ES, 16 de dezembro de 2020.

DOMINGOS FRACAROLI

Prefeito